

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE 2023

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - O Sr. Presidente convocou, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1, alínea n) e do artigo 41.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, uma Reunião Extraordinária para o dia 19 de junho de 2023, às 09h00, para analisar assuntos a submeter a deliberação na próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no dia 29 de junho.

Tomado conhecimento.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“VII Festival Literário de Bragança

Decorreu, entre os dias 24 e 27 de maio, a VII edição do Festival Literário de Bragança (FLB), que teve como mote "Leitura, Escrita e Inclusão". A iniciativa decorreu um pouco por todo o Concelho – na cidade, no meio rural, nas escolas, nos estabelecimentos prisionais e junto da comunidade.

Um evento cultural para todos que contou com um programa diversificado: apresentação de obras, debates e entrevistas, conferências e vários momentos

musicais. O evento destacou, sobretudo, a literatura enquanto meio de inclusão e contou com a participação de autores nacionais e locais, tais como Pedro Chagas Freitas, Raúl Minh'Alma, Miguel Gouveia, Mário Augusto, Hélder Reis, Cláudia Lucas Chéu, Rui Ramos, Ernesto Rodrigues, Fernando Calado, Teresa Martins Marques, entre outros.

Promovido pelo Município de Bragança e pela Academia de Letras de Trás-os-Montes, o Festival Literário de Bragança pretende chegar aos mais diversos públicos, com ações pensadas para a comunidade escolar dos diferentes níveis de ensino, incluindo ações personalizadas para o ensino profissional, ações nos estabelecimentos prisionais e também no meio rural, como forma de envolver diferentes gerações nas atividades.

Assinatura de Contratos com entidades culturais, recreativas e de solidariedade social

O Município de Bragança atribuiu, dia 31 de maio, 96.211,88 euros a 29 entidades culturais, recreativas e de solidariedade social, cujas atividades decorrem no Concelho.

Os apoios atribuídos resultaram das 29 candidaturas recebidas pelo Município, cinco das quais referentes a associações de cariz social e 24 de índole cultural e recreativa.

De referir que, além do apoio financeiro, as coletividades contam, ainda, com o apoio e com a colaboração do Município de Bragança em diferentes níveis, como, por exemplo, ao nível da logística.

Encontro Internacional de Gastronomia

Nos dias 2 e 3 de junho decorreu o “Encontro Internacional de Gastronomia – A Arte da Alimentação de Bragança”, com um programa dedicado à gastronomia e produtos locais, à inovação e à criatividade. Além de uma conversa com reconhecidos Chef's de cozinha (de Portugal, Brasil e São Tomé e Príncipe), a iniciativa contou com “Banca na Praça”, um mercado de produtos regionais, e uma “Mostra Gastronómica e Cultural” por alunos estrangeiros do Instituto Politécnico de Bragança, no centro da cidade.

A iniciativa decorreu no âmbito da preparação da candidatura, do Município de Bragança, à rede de Cidade Criativas da UNESCO, na categoria Gastronomia.

Participaram, ainda, no evento, várias Cidades convidadas, que integram, já, à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, nacionais, tais como Idanha-a-Nova, Braga e Santa Maria da Feira e internacionais, designadamente do Brasil (Belém do Pará) e do Japão (Tsuruoka).

Apresentação das Comemorações do 71.º Aniversário da Força Aérea

Decorreu, dia 5 de junho, na sala de atos do Município de Bragança, a apresentação oficial das Comemorações do 71.º Aniversário da Força Aérea Portuguesa que irão decorrer, em Bragança, de 24 de junho a 02 de julho.

A sessão contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, bem como do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, General Cartaxo Alves.

O dia da apresentação ficou, também, marcado pelo lançamento do livro “Voar para Salvar 2022” – uma obra que apresenta histórias de vida e salvamentos realizados nas missões da Força Aérea.

Por fim, foi inaugurada a exposição “A voar protegemos”, com pinturas de António de Lemos Viana, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

25.ª Edição do “Portugal Lés-a-Lés”

Com partida de Bragança, mais de 2500 motards, vindos de todo o País e também de muitos pontos da Europa, percorreram, entre os dias 7 e 10 de junho, os 1085 quilómetros de aventura e descoberta, no âmbito do “Portugal Lés-a-Lés”.

No dia 7 realizou-se o Passeio de Abertura, pelo concelho de Bragança, e a primeira etapa decorreu, dia 8 de junho, com o percurso entre Bragança a Viseu. O evento terminou a 10 de junho, com a chegada a Vila do Bispo.

Esta iniciativa é organizada pela Federação Portuguesa de Motociclismo, com o apoio do Município de Bragança.

“MIRA Pinhole Photography – Imagens Periféricas”

Inaugurou, dia 9 de junho, a exposição “MIRA Pinhole Photography – Imagens Periféricas”, no Centro de Fotografia Georges Dussaud.

Uma mostra com cerca de 50 fotografias impressas que integram a *shortlist* de autores de diferentes nacionalidades. Projetadas estão as 150 imagens mais bem classificadas.

“MIRA Pinhole Photography” é uma iniciativa da galeria MIRA Forum que visa apresentar as melhores imagens captadas com câmaras estenopeicas, também conhecidas por *Pinhole*.

A exposição estará patente até dia 9 de setembro.

21.ª edição do Torneio Crescer Jogando da Escola de Futebol

Decorreu, nos dias 10 e 11 de junho, a 21.ª edição do "Torneio Crescer Jogando" da Escola de Futebol Crescer, uma prova que é já um dos maiores torneios de futebol para camadas jovens do país.

Esta edição juntou cerca de 1400 jovens atletas de várias equipas do Norte de Portugal e da vizinha Espanha, num total de 30 escolas/clubes de formação.

O evento é uma organização conjunta do Município de Bragança e da Escola de Futebol Crescer, com a colaboração da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Associação de Futebol de Bragança, Instituto Português do Desporto e Juventude e Instituto Politécnico de Bragança.

133.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança celebrou, dia 11 de junho, o 133.º aniversário, numa cerimónia que contou com a presença do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Paulo Xavier.

A cerimónia contou com a apresentação de formatura, promoções e imposição de medalhas, que se destinaram a reconhecer o mérito e os anos de serviço de vários elementos da corporação.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE MAIO DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com seis votos a favor do Sr. Presidente, Hernâni Dias; e dos Srs. Vereadores e das Sras. Vereadoras, João Pinheiro, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, João Murçós e Olga Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, Paulo Xavier, não participou na apreciação e votação da mesma.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 9969/2023, de 23 de maio, fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a fevereiro de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

Lei n.º 23/2023, de 25 de maio, prevê a retoma das medidas de acolhimento e o estabelecimento de programas de autonomização de crianças e jovens em perigo, alterando a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, cria um regime de arrendamento para subarrendamento para famílias com dificuldades no acesso à habitação no mercado e altera diversos regimes jurídicos da área da habitação no âmbito da implementação do Plano de Recuperação e Resiliência;

Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio, regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização;

Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio, retifica a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril - altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE ABRIL DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de abril

de 2023, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

“1. Aprovadas:

- Documentos de Prestação de Contas Relativos ao ano de 2022 e Proposta de Aplicação de Resultados;
- Proposta da 1.^a Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à requalificação de polidesportivos;
- Proposta de Atribuição de Apoios para Melhorias Habitacionais em Zona Rural e Urbana – 2023 (1.^a Fase);
- Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação do Município de Bragança 2022-2025;
- Código Regulamentar do Município de Bragança - Alteração do Anexo 4
- Zonas de Estacionamento Condicionado (4.^a alteração);
- Código Regulamentar do Município de Bragança - Aditamento ao artigo I/22.º - Contraordenações (5.^a alteração);
- Regime Tarifário do Transporte de Passageiros em Táxi - Sinalização Vertical de “Mudança de Tarifa” - Revogação da Deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, de 26 de setembro de 2022;
- Proposta de 2.^a Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias;

- Atribuição de Apoio Financeiro sobre a faturação da produção de Energia Elétrica nas Centrais Hidroelétricas do Alto Sabor (Montezinho e Prado-Novo) - anos de 2021 e 2022;

- Aquisição de serviços para nomeação de Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à Certificação Legal das contas e o parecer sobre as mesmas para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025 (de 01.07.2023 a 30.06.2026) – Proposta de adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato.

2. Apreciadas:

- Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e a Respetiva Avaliação a 31 de dezembro de 2022.

3. Para conhecimento:

- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança - Relatório do Auditor Externo Sobre a Situação Económica e Financeira Relativa ao 2.º semestre de 2022;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão realizada em 16 de dezembro de 2022 (Reuniões Ordinárias de 13 e 27 de fevereiro, de 13 e 27 de março e de 11 de abril de 2023)."

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COM ALARGAMENTO A PESSOAS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

"Fundamentação:

Por deliberação tomada em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023, nos órgãos competentes.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O Município de Bragança pode, em 2023, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023 preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 3 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de 3 assistentes operacionais, área de atividade – auxiliar de ação educativa, necessários para a execução das atividades permanentes do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Serviço de Educação, Divisão de Educação, Departamento de Intervenção Social.

- O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, encontra-se assegurado.

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que aqueles se destinam.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2023, para a ocupação dos postos de trabalho atrás identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através da proposta de cabimento n.º 1454/2023, em anexo ao processo.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal, autorização para abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação dos postos de trabalho atrás mencionados, com alargamento a pessoas com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a décima alteração ao orçamento municipal; a oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; e a oitava alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 5 de maio de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 51.300,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 6.500,00 euros para o ano de 2024; e reforços e anulações de 6.500,00 euros para o ano de 2025); e,

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços no valor de 12.800,00 euros e anulações de igual valor.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO NOVE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO NOVE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO OITO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a décima primeira alteração ao orçamento municipal; a nona alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a nona alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano; e a oitava alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 16 de maio de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 449.500,00 euros e reforços de igual valor;
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços no valor de 56.500,00 euros e anulações no valor de 216.500,00 euros; e,
3. Plano de Atividades Municipal apresenta reforços no valor de 55.500,00 euros.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - PROPOSTA DE RECUSA OU NÃO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 1.º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais,

concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”.

2. Tratando-se de uma Lei-quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

3. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, reforçando as competências das Freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.

4. Preceitua o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que é da competência dos órgãos das Freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

5. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos Regulamentos municipais.

6. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 57/2019, dispõe que **a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município** as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta, pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

7. No caso referido no ponto anterior, a proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar, após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

8. Uma grande parte das competências transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

9. Assim, considerando que:

- O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;

- A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;

- Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as Freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;

- O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção dos territórios;

- A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade;

- Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público, para diferentes utilizações, e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do Concelho de Bragança, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as Freguesias; bem como, de uma fiscalização que se paute pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia;

- Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas Freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de Proteção Civil no âmbito municipal, cfr. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;

- Relativamente à designada “freguesia urbana” (Sé, Santa Maria e Meixedo), no âmbito da celebração dos acordos de execução procedeu-se à transferência de algumas das competências que normalmente são transferidas para as freguesias “não urbanas”, no caso particular na área da antiga Freguesia de Meixedo, por uma questão de eficiência e proximidade.

Este processo foi devidamente articulado com os(as) Senhores(as) Presidentes das 39 Juntas/União das Freguesias, constatando-se um entendimento unânime sobre a forma e o modo de transferência das competências.

Todas estas considerações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses do Município e da população do Concelho de Bragança, **não se devam transferir as seguintes competências, previstas no artigo 2.º, n.º 1:**

- A gestão e manutenção dos espaços verdes [cfr. alínea a)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros [cfr. alínea b)] – **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com exceção da área da antiga Freguesia de Meixedo;**

- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público [cfr. alínea c)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [cfr. alínea d)] - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**

- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [cfr. alínea e)] - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**

- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [cfr. alínea f)] - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**

- A utilização e ocupação da via pública [cfr. alínea g)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo [cfr. alínea h)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão [cfr. alínea i)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A autorização da colocação de recintos improvisados [cfr. alínea j)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição [cfr. alínea k)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A autorização da realização de acampamentos ocasionais [cfr. alínea l)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas [cfr. alínea m)] - **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho.**

Assim, concluindo:

1. **Relativamente à União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo**, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências** constantes das alíneas a) e b) para o núcleo urbano da cidade; c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. **Relativamente às “freguesias não urbanas do concelho”**, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências** constantes das alíneas a), c), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, manter no âmbito de intervenção do Município de Bragança as competências acima referidas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 10 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Este diploma vem, ainda, reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;

m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Para concretização da transferência destas competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 57/2019, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir.

O Município de Bragança, ciente do papel desempenhado pelas Juntas/União das Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem apoiado, anualmente, estas últimas com significativas verbas monetárias, na implementação de importantes investimentos no meio rural, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos, tendo celebrado no início do ano de 2019 acordos de execução para delegação de parte das competências previstas na Lei.

As Juntas/União das Freguesias do Concelho de Bragança garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhes são disponibilizados.

Considerando que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia/União das Freguesias de (...), tendo sido previamente encetadas negociações com o executivo dessa entidade.

O exercício destas competências pela Freguesia/União das Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia/União das Freguesias.

Por força do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município de Bragança preparou e negociou com a Freguesia/União das Freguesias de (...) o presente Acordo de Transferência de Competências e de Recursos Financeiros, que se rege pelos termos consagrados no Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Bragança e a Freguesia/União das Freguesias (...) do Concelho de Bragança para o ano de 2024, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Assim sendo, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Acordo de Transferência de Competências e de Recursos Financeiros, que se rege pelos termos consagrados no Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Bragança e a Freguesia/União das Freguesias (...) do Concelho de Bragança para o ano de 2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º, e no n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 9 de junho, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 24.930.996,69 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.526.650,61€.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SISTEMAS INTELIGENTES

PONTO 12 - PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que:

A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2021, de 03 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), denominado Chave Móvel Digital.

A AMA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

O Município de Bragança tem como missão melhorar o atendimento aos Municípios através do serviço *online* e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet.

As entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos, conforme se infere do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

Assim sendo, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a outorga de um Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Bragança, para disponibilização de autenticação através de Chave Móvel Digital, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014,

de 26 de junho, na sua redação atual, de acordo com a minuta constante em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e celebração do Protocolo, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 13 - PROCESSO N.º 55/18 - Construções Isaías & Francisco Roque, Lda. – Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A firma requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo refere-se a alteração de dois edifícios em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua do Loreto, n.º 77, em Bragança, identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento do pedido de licenciamento da referida operação urbanística em 28 de março de 2018 e concluído as obras em 11 de maio de 2020, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 71/20.

À data de entrada do processo de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do EDF em vigor nessa altura, a certificação seria atribuída ao prédio desde que a classe energética seja igual ou superior a A ou quando, na sequência da reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis.

Assim, analisando o pré-certificado energético, ou seja, antes da intervenção, foi atribuída a declaração de ruína aos dois imóveis, sendo a pior classificação possível de atribuir. Os certificados energéticos atribuídos após

conclusão da obra às distintas frações, com a classificação energética a variar entre a classe “B -” e a classe “B”, verificando-se o cumprimento do disposto no artigo supracitado, garantido uma classe energética superior em pelo menos dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMT pela Câmara Municipal, no valor de 6.475,93 €, sendo o resultado do somatório proveniente da transação e posterior junção dos dois imóveis devolutos, com o artigo “U-177” da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, a que corresponde o valor de 1.275,93 €, e o artigo “U-991” da mesma União das Freguesias, correspondendo o valor de 5.200,00 €, que, por sua vez tiveram origem nos artigos “85” e “930”, respetivamente, da extinta Freguesia da Sé. Após junção dos dois artigos, estes deram origem ao artigo provisório “7201” e, posteriormente, ao artigo “7380” da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Mais se informa que se acrescenta o reconhecimento da isenção pela Câmara Municipal do IMI das frações “E”, “G”, “H”, “I”, “M”, “O”, “Q” e “R”, no valor estimado de 1.023,63 €/ano, pertencentes ao mesmo imóvel e referente ano civil de 2020, da fração “E”, no valor estimado de 101,73 €/ano, referente ao ano de 2021.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente aos mencionados imóveis, nos termos da informação apresentada.

PONTO 14 - PROCESSO 206/21 - [REDACTED] – Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo refere-se à alteração de um edifício em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar. O edifício está localizado no [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança, e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com início da referida operação urbanística em 31 de janeiro de 2023, com a emissão do alvará de licenciamento de obras de construção n.º [REDACTED], tendo as obras sido terminadas e concedido o respetivo alvará de autorização de utilização com o n.º [REDACTED], em 2 de maio de 2023.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de

aplicação das referidas isenções deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à Câmara Municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 3 de janeiro de 2022, onde se apurou que o seu estado de conservação é classificado como “Mau”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 4 de maio de 2023, e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Bom”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para efeitos de isenção de IMI e IMT, estando assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI do edifício, no valor estimado de 132,48 €/ano, e do IMT, no valor de 600,00 €, do imóvel sito no [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], pela Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 15 - PROCESSO N.º 57/23 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à legalização e conclusão de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito no [REDACTED], [REDACTED], localizado na Freguesia de [REDACTED], numa parcela de terreno com a área total de 5.021,88 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde se pretende realizar a operação urbanística, está localizada em solo rural, identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), como “Espaços Agro Silvo Pastoris de Tipo II”.

A requerente procedeu recentemente a obras de ampliação de uma preexistência, procedendo à execução da estrutura em perfis metálicos, muros de betão armado até à cota de soleira do edifício e cobertura inclinada a duas águas, revestida a painel isotérmico de cor cinza sem licença para tal, tendo sido participada e levantado o respetivo auto de embargo com o processo da fiscalização n.º [REDACTED].

Assim, com o objetivo de regularizar a situação é apresentado, agora o projeto que compreende a legalização da referida intervenção, bem como a conclusão da obra pretendida, estando em falta a execução de alguns revestimentos, sendo intenção aplicar chapa perfilada de cor azul nas fachadas da ampliação e pintura a cor branca da preexistência. O edifício prevê ainda a execução de dois portões de correr em fole de cor cinza.

Assim, a proposta compreende a legalização e conclusão de um edifício do tipo isolado, composto por rés do chão, com área de implantação de 435 m² e área bruta de construção de igual valor, conforme o quadro sinóptico apresentado.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do PDM, nestes espaços é permitida a construção de instalações destinadas à atividade agropecuária e alojamentos para animais, desde que a

dimensão mínima do prédio seja de 5.000 m² e a edificação não apresente uma área máxima de construção de 1.000 m² nem a cércea máxima de 4,5 m, conforme definido no Quadro 3 do artigo 24.º do referido Regulamento.

Assim, analisando o projeto verifica-se que cumpre o disposto nos artigos supracitados do PDM, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Mais se informa, que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do referido diploma, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Importa também referir que, em 1 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que a implantação do edifício, não se situando em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de deferir a pretensão, em conformidade com o exposto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de deferir a pretensão, conforme informação apresentada.

PONTO 16 - PROCESSO N.º 232/22 - Restaurante o Abel, Lda.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um Empreendimento Turístico, na modalidade de “Parque de Campismo e de Caravanismo”, numa

parcela de terreno com a área total de 12.880 m², inscrita na matriz rústica n.º 826 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 887/20161117, da Freguesia de Gimonde.

De acordo com a planta de localização apresentada, o local situa-se fora do perímetro urbano de Gimonde, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, “Espaços Naturais Tipo I”, em área integrada em “Reserva Ecológica Nacional” e em “Faixa de Proteção da Rede Rodoviária Nacional e Regional”.

Pretende o requerente construir cinco instalações destinadas a alojamento do tipo “Bungalows”, com uma área de implantação total de 492,90 m².

Nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, foi feita a consulta de entidades em razão da localização.

As Infraestruturas de Portugal, I.P. emitiu parecer favorável à pretensão, em 28 de abril de 2023.

A Agência Portuguesa do Ambiente, APA, declarou que o processo apresentado não estava devidamente instruído, havendo omissões que não permitiram a sua pronúncia, sendo necessária a apresentação de elementos adicionais, pelo que este parecer deverá ser dado a conhecer ao requerente.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, emitiu parecer desfavorável à pretensão, devido ao parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, APA, e por ser afetado espaço REN, onde é interdita a sua concretização nos termos daquele Regime Jurídico.

Deverá, no entanto, comunicar-se ao requerente que, caso esteja interessado, deverá reformular a pretensão, por forma a cumprir as exigências do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e completar a pretensão conforme solicitado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Uma vez que os pareceres das entidades são vinculativos para os órgãos municipais, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

PONTO 17 - PROCESSO N.º 127/18 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar, em Gimonde, cujo projeto de arquitetura foi aprovado, por despacho, em 28 de agosto de 2019, com processo n.º 127/18, titulado pelo Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º [REDACTED], emitido em 18 de maio de 2020, pelo prazo de 24 meses, a favor de [REDACTED] Martins.

De acordo com a planta de implantação/localização apresentada, o edifício seria implantado numa parcela de terreno com a área total de 5.770 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], dentro do perímetro urbano de [REDACTED], em “Espaços Urbanizados Tipo VI”.

Tendo os Serviços de Fiscalização constatado que o edifício não foi implantado em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado, foi a obra embargada por despacho, de 8 de setembro de 2021, verificando-se que, o mesmo foi implantado fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º do referido Regulamento, a construção de novas edificações, nestes espaços, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

Devem destinar-se às ocupações e utilizações previstas nas várias alíneas do n.º 4 do artigo 23.º, entre as quais, a habitação para “residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias”;

No caso de habitação, a dimensão mínima do prédio é de 11.000 m², não podendo a edificação exceder a cerca de 6,5 metros, 2 pisos e a área de construção de 400 m².

Atendendo a que o prédio não possui a dimensão mínima necessária, não é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nem a sua legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Assim, foi o requerente notificado, através do ofício n.º 1896, emitido em 21 de junho de 2022, para se pronunciar, sobre a intenção de determinação de demolição.

Em 02 de agosto de 2022, o requerente apresentou um projeto de aditamento ao projeto inicial, com a pretensão de alterar a utilização do edifício passando, este, a ser utilizado para um armazém agrícola/recolha de alfaías agrícolas.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo, averiguámos os factos necessários para uma decisão legal e justa da pretensão.

Tendo o requerente vindo ao Município, por sua livre vontade, para averiguar o estado de análise à sua pretensão, declarou que o edifício seria, após a sua aprovação como armazém agrícola, convertido em habitação unifamiliar.

Os indícios verificados, conforme fotos e a declaração do requerente, não nos permitem dar como provado que o uso do edifício será de armazém agrícola.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, de alteração do edifício de habitação unifamiliar para armazém agrícola, devendo ser notificado para, num prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a intenção de determinação de demolição.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, de alteração do edifício de habitação unifamiliar para armazém agrícola e notificar o requerente para, num prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a intenção de determinação de demolição, conforme informação apresentada.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 4 de abril de 2023 e 18 de maio de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Requalificação e Reabilitação de Pontes na Ecopista – Lote 4 - Auto de Revisão de Preços Definitiva n.º 1, no valor de 11.041,30 € + IVA, adjudicada à empresa Geolatitude, Construção e Reabilitação, Lda. pelo valor de 92.827,23 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 11.041,30 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno - Auto de medição n.º 08 - final, no valor de 350.720,17 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 385.103,68 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno - Auto de medição n.º 01/TCOMP, no valor de 13.059,03 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 13.059,03 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 13.059,03 € + IVA.

Reconstrução de um edifício para instalação do Centro Municipal de Proteção Civil - Auto de medição n.º 13, no valor de 11.546,66 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 214.572,59 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 128.491,99 € + IVA.

Reconstrução de um edifício para instalação do Centro Municipal de Proteção Civil - Auto de medição n.º 14, no valor de 7.452,83 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 214.572,59 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 135.944,82 € + IVA.

Ampliação da rede de água para a Quinta do Alcaíde - Bragança - Auto de medição n.º 01, no valor de 14.550,00 € + IVA, adjudicada à empresa

Elibru – Actividade de Engenharia e Técnicas Afins, Lda. pelo valor de 24.256,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 14.550,00 € + IVA.

Cobertura dos recintos exteriores das escolas básicas das Beatas e Campo Redondo – lote 1 - Beatas - Auto de medição n.º 04, no valor de 44.921,80 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 97.190,79 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 78.907,79 € + IVA.

Cobertura dos recintos exteriores das escolas básicas das Beatas e Campo Redondo – lote 2 – Campo Redondo - Auto de medição n.º 04, no valor de 33.485,50 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 86.177,20 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 68.048,62 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO “FORUM THEATRUM”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“Em 23 de março de 2023 deu entrada, neste Município, uma convocatória, da empresa Galaxy, para a realização da Assembleia Geral do Condomínio do edifício “Forum Theatrum”, na cidade de Bragança, a realizar no dia 26 de abril de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Bragança, pelas 15h30.

A ordem de trabalhos da Assembleia era a seguinte:

Ponto 1 – Apresentação de contas relativas ao exercício de 2022;

Ponto 2 – Apresentação de Proposta de Orçamento para 2023;

Ponto 3 – Análise das dívidas do condomínio;

Ponto 4 - Outros assuntos que a Assembleia decidir deliberar.

Do resultado do exercício relativo ao ano de 2022, o montante orçamentado previsto foi superado em 583,24 €.

Da proposta do Orçamento do Condomínio para 2023 (num total de 26.359,78 €), igual ao de 2022, resulta uma quota de condomínio mensal a suportar pelo Município, atendendo a permissão estabelecida, no valor de

968,81 €, relativamente às frações A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L (parque de estacionamento).

O depósito bancário da poupança do condomínio é, até ao final de 2022, de 32.062,41 €.

A Assembleia de condóminos realizou-se com a presença do Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, a representar o condómino Município de Bragança.

Foram discutidos os pontos de ordem de trabalhos e, posteriormente, foi elaborada a ata, fazendo-se aí constar que, “tendo em consideração que o condómino Câmara Municipal de Bragança e o condómino Junta de Freguesia são entidades cujas regras de funcionamento estão delimitadas na legislação aplicada à estrutura da decisão autárquica, foi deliberado que o documento aprovado vai ser objeto de apreciação e ratificação dos órgãos competentes, de cujo resultado será notificado o condomínio”.

Decorrido o prazo legal para impugnar a ata n.º 19 pelos condóminos que não estiveram presentes na Assembleia, e não tendo aquela sido alvo de impugnação, estão reunidas as condições para submeter a mesma a aprovação definitiva da Exma. Câmara Municipal, à qual se juntam a demonstração de resultados e balancete de 2022 e o orçamento do Condomínio do edifício “Forum Theatrum” para o ano 2023.

A despesa emergente com os gastos associados ao condomínio está inscrita na rubrica com a classificação orçamental 0102/020225, com um saldo disponível para cabimento no dia 23 de maio de 2023 de 3.354,00 €. Os fundos disponíveis atuais ascendem, nessa data, a 9.692.865,70 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da Assembleia Geral do Condomínio do edifício “fórum Theatrum”, realizada no dia 26 de abril de 2023, nos termos da informação.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 20 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 19 de maio e no dia 5 de junho de 2023, respetivamente, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – mobilidade ciclável pedonal e de transportes públicos – zona histórica e castelo: Auto de medição n.º 6, no valor de 47.638,87 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à Elevation Portugal, A.C.E. com cessão da posição contratual à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 699.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 275.728,86 € + IVA;

Requalificação e reabilitação do viaduto do Remisquedo: Auto de medição n.º 2, no valor de 45.214,50 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa Atlântinivel Construção Civil Lda., pelo valor total de 949.617,05 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 83.544,13 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - EMPREITADA “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – ZONA HISTÓRICA E CASTELO” - 2.º Pedido de Prorrogação de Prazo - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A adjudicatária da empreitada, “ASG – Construções e Granitos, Lda.”, solicitou uma prorrogação de prazo da empreitada até 31 de julho de 2023, correspondendo uma extensão de prazo da empreitada de mais 2 meses, juntando informação justificativa da necessidade de prorrogação.

Com base no teor da informação da firma adjudicatária a solicitar prorrogação de prazo para a conclusão da obra até 31 de julho de 2023, a fiscalização tem a referir o seguinte:

1. O contrato inicial da empreitada foi celebrado em 22 de julho de 2021, com a firma “Elevation Portugal, A.C.E.”, ocorrendo em 15 de maio de 2022 uma adenda ao contrato, para Cessão de Posição Contratual ao novo empreiteiro, “ASG – Construções e Granitos, Lda.”, cuja consignação foi celebrada em 14 de junho de 2022, tendo sido aprovado o PSSO – Plano de Segurança e Saúde da obra, em 22 de setembro de 2022, prevendo-se a conclusão da mesma para o dia 22 de fevereiro de 2023;

2. Dificuldades na entrega de materiais, principalmente marcos limitadores, material elétrico e mobiliário urbano: Como é do conhecimento geral, e principalmente decorrente da conjuntura de comércio externo, tem surgido algumas dificuldades no processo de produção e logística de alguns elementos constituintes de equipamento eletromecânico, condicionando o prazo de entrega dos mesmos, encontrando-se o equipamento previsto e sinalizado pelo empreiteiro com atrasos de entrega, impedindo a sua instalação no prazo previsto inicialmente;

3. Condições climáticas adversas: Desde o passado mês de março que as condições climáticas estão favoráveis ao bom e correto funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, pelo que esta argumentação não é aceitável neste caso;

4. Alterações de projeto: Houve necessidade de reformulação do projeto de pavimentação na zona do Castelo, mais concretamente no interior das muralhas, tendo a DRCN – Direção Regional da Cultura do Norte proposto a alteração do tipo de revestimento dos circuitos pedonais, para “granito negro”, com nova implantação e estereotomia. O mesmo foi aprovado no final do mês de fevereiro, tendo sido necessário, a partir dessa, data agilizar a aquisição do granito preto, o que só foi possível em meados de abril. Entretanto o empreiteiro tinha iniciado os trabalhos na zona do Largo General Sepúlveda, pelo que os trabalhos no castelo apenas iniciaram em meados de maio, prevendo-se a sua conclusão em meados de junho 2023;

5. Atraso na produção / fornecimento de Granitos: Efetivamente o granito preto não é produzido pelo empreiteiro, pelo que se detetou impedimentos de terceiros que determinou alguns atrasos na sua entrega e posterior aplicação;

6. Condicionais das atividades culturais: Realizaram-se eventos na Praça Camões, bem como nas ruas históricas da cidade, impedindo, por vezes, o desenvolvimento normal dos trabalhos nessas zonas;

7. Dificuldade em arranjar mão de obra: Verificou-se o despedimento de dois elementos do empreiteiro, pelo que houve necessidade de angariar mão-de-obra, o que no setor da construção civil, como é do conhecimento geral, torna-se complicado.

Perante o atrás descrito, os serviços consideram que as alegações apresentadas pelo empreiteiro e da análise da fiscalização externa, a justificar os atrasos e consequente pedido de prorrogação de prazo até 31 de julho de 2023 são, nalguns casos, decorrentes de situações imprevistas aquando da formação do contrato inicial e não imputáveis à entidade executante, pelo que se apresenta o seguinte entendimento:

1. Conceder a prorrogação graciosa de prazo solicitada, de 2 meses, para a conclusão dos trabalhos que constituem a empreitada até à data solicitada (31 de julho de 2023), desde que não acarrete prejuízos ao Dono de Obra, não tendo o empreiteiro direito a qualquer indemnização suplementar e/ou acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao período de prorrogação de prazo já concedido, ou seja, desde a data de conclusão prevista inicialmente (20 de fevereiro de 2022), tendo presente a data de aprovação do PSSO original (20 de setembro de 2021), devendo esse cálculo efetuar-se através do plano de pagamentos/cronograma financeiro, inicialmente apresentado pela anterior entidade adjudicante (Cedente);

2. Aplicação das penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do plano de trabalhos em vigor (22 de fevereiro de 2023);

3. Assunção de responsabilidade imputáveis ao empreiteiro (Cessionária), no valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados pelo Dono de Obra, decorrente dos atrasos que esta empreitada tem vindo a sofrer a

partir do termo da autorização decorrente da Cessão de Posição Contratual (22 de fevereiro de 2023).

As prorrogações do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a uma ampliação do prazo de cumprimento do contrato. No caso de o prolongamento ser concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude deste último não conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto, por razões que não lhe são imputáveis, e que o dono da obra entende deverem ser relevadas, então trata-se de uma prorrogação graciosa. São, portanto, prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, pelo dono de obra conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.

A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão da empreitada e, para ser concedida, terão de existir razões substantivas e que mereçam ser atendidas, pelo que os serviços entendem estar reunidas as condições de aceitação do pedido de prorrogação.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente da Câmara autorizou, no dia 31 de maio, o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 22 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “... atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 23 - CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA (CAB) - Pedido de Água para Enchimento de Piscina

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

«O Clube Académico de Bragança (CAB), em conformidade com o que tem acontecido nos anos anteriores, efetuou, pelo ofício n.º 15/23, de 3 de maio de 2023, o pedido de fornecimento de água gratuito para o enchimento das piscinas. Após devidamente autorizado, o procedimento adotado por parte dos serviços da Divisão de Águas e Saneamento tem sido, por sua vez, o de retirar o contador da instalação, substituindo-o por um segundo contador, apenas para o controlo do consumo de água. Por norma o volume de água gasto na operação ronda os 2.900 m³, o que equivale a um custo aproximado de 2.072,00 €, referente ao fornecimento de água, e de 1.715,00 €, referente à recolha e tratamento das águas residuais.

O enchimento das piscinas faz-se de forma gradual durante um período alargado (de 2 a 3 semanas), de forma a não impactar com o regular abastecimento de água naquela zona. Findo este período, o contador de controlo é retirado, recolocando-se novamente o contador associado ao contrato deste consumidor. Neste sentido, solicita-se a necessária autorização para dar seguimento ao presente procedimento, nos termos do ponto 1 do artigo 46.º - Redução e debilidade económica – do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança, que se transcreve: “ A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de tarifas e licenças previstas na tabela, às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”»

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, apoiar o Clube Académico de Bragança através da isenção do pagamento do fornecimento da água utilizada no enchimento das piscinas e recolha e tratamento das águas residuais, no valor de 3.787,00 €.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 24 – PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA A CONSTITUIÇÃO DA TERCEIRA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA POR UM PERÍODO DE TRÊS ANOS (3 ANOS)

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;

A garantia da prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens,

designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;

O aumento de solicitações, diárias, no socorro rodoviário, transporte de água, socorro de animais, apoio a queimas e queimadas, participação em exercícios e simulacros, apoio a eventos municipais, incêndios urbanos, entre outras atividades, requer um reforço no dispositivo, garantindo um socorro mais célere;

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, as equipas de intervenção permanente (EIP) em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, que regula a composição e o funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 6.º que as “EIP são constituídas por protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, a associação humanitária de bombeiros (AHB) detentora do corpo de bombeiros e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), homologado pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.”

Face ao que antecede, a proposta de protocolo com vista à constituição da terceira equipa de intervenção permanente (EIP), da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHBVB), será para um período de três anos.

Assim, a presente proposta de constituição da terceira EIP da AHBVB tem uma despesa para o Município estimada de 3.242,00 euros, para o ano de 2023 (de 1 a 31 de dezembro), de 38.900,00 euros, para o ano de 2024, de 38.900,00 euros, para o ano de 2025, e de 35.659,00 euros, para o ano de 2026 (de 1 de janeiro a 30 de novembro), e será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento municipal, sob a rubrica com a classificação 0102/040701 - Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades

Municipal n.º 4/2018 – Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), proposta de cabimento n.º 1448/2023. Os fundos disponíveis ascendem, atualmente, a 9.794.805,60 €.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Exma. Câmara Municipal emitir parecer favorável à criação de uma terceira EIP, na Associação de Bombeiros Voluntários de Bragança, comprometendo-se o Município de Bragança a compartilhar financeiramente, nos termos do protocolo a celebrar, entre com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, nas mesmas condições das EIP atualmente em funcionamento no Corpo de Bombeiros Voluntários de Bragança.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Pelos Srs. Vereadores foi dito que a haver equipas de intervenção permanente a praticar o mesmo horário, tornar-se-á pouco eficiente na resposta às ocorrências. Concordam que deverão existir essas equipas, mas repensá-las por forma a funcionarem em horários que criem cobertura no território 24 sobre 24 horas e acrescentaram que se deverá evoluir para uma estrutura com recursos humanos em número suficiente e em permanência, nomeadamente para bombeiros sapadores e profissionalizados.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

O Sr. Presidente referiu que era nesse sentido que se caminhava.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação de uma terceira EIP, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 25 – PESSOAL AUXILIAR PARA APOIO ÀS AAAP E SERVIÇO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB E MINUTA DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E JUNTAS DE FREGUESIA – Ano Letivo 2023/2024

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Conforme tem sido procedimento em anos anteriores é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do Serviço de Refeições, nomeadamente apoio à hora de almoço em alguns estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança e no meio rural, e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar), em alguns estabelecimentos de ensino do meio rural.

Nos estabelecimentos de ensino situados no meio rural, nos Jardins-de-infância, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento de horário, apoio à refeição, lavagem de loiça e limpeza do refeitório, e nas EB1 a proposta é de atribuição de duas horas, para acompanhamento dos alunos na hora da refeição.

Nas EB1 e Centro Escolar da Sé o apoio à colocação de auxiliares destina-se ao acompanhamento das crianças na hora da refeição e no Centro Escolar de Santa Maria, para acompanhamento, lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório, dado que o Agrupamento de Escolas Miguel Torga servirá a totalidade das refeições das crianças e alunos deste centro no seu refeitório.

A colocação de uma auxiliar três horas diárias e de outra duas horas diárias na cantina da Escola Básica Paulo Quintela, destinam-se ao apoio na confeção das refeições e à desinfeção dos equipamentos e espaços onde serão servidas as refeições, pois, como vem sendo hábito, nesta cantina irão ser servidas as refeições aos alunos das EB1 das Beatas e do Campo Redondo.

Para o próximo ano letivo é proposta, pela primeira vez, a colocação de duas auxiliares com três horas diárias cada uma no Jardim de Infância da Estação para prestar apoio a crianças portadoras de deficiência, uma vez ser

este o JI de referência para estes casos e se ter verificado esta necessidade no decurso do presente ano letivo.

As horas e número de auxiliares são propostos de acordo com as necessidades apresentadas pelos agrupamentos de escolas, com o número de alunos, com as tarefas a efetuar e com os recursos existentes nas escolas, concluindo-se da necessidade do pessoal auxiliar e das verbas a transferir constantes do quadro anexo ao respetivo processo e previamente distribuído às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores.

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 63.888,00 €, no início do mês de outubro, e no ano económico de 2024 serão transferidas duas tranches de 63.888,00 € cada, uma no início do mês de janeiro e outra no início do mês de abril, no valor total de 127.776,00 €.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 9.897.873,76 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 7 de dezembro de 2022 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 16 de dezembro de 2022.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Assembleia Municipal conforme o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Acresce que, os termos gerais do disposto no artigo 117.º do Anexo I Lei n.º 75/2013, as autarquias locais articulam entre si, nos termos dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos

cidadãos (artigo 4.º), a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos municipais delegar competências nos órgãos das freguesias. No respeito pela intangibilidade das atribuições autárquicas, os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. os artigos 119.º e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013).

A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, aplicando-se o disposto na Lei n.º 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Na presente situação, tornando-se necessário um número mínimo de auxiliares para assegurar o bom desempenho das competências consagradas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, nomeadamente o apoio à hora de almoço em alguns estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança e não dispondo o Município dos adequados meios humanos, justifica-se plenamente a delegação de competências nas juntas de freguesias, sem prejuízo da responsabilidade financeira do Município.

Assim, justifica-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança nas Juntas de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, da União das Freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe, da União das Freguesias de Parada e Faílde e das Freguesias de Santa Comba de Rossas, de Rebordãos e de Gimonde em matéria de refeições escolares e de atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo da cidade de Bragança, mediante a celebração de contrato interadministrativo nos termos e clausulado que consta da minuta em anexo ao processo e previamente distribuída às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores, bem como submetê-lo para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 26 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2022/2023 - 4.ª FASE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2022/2023), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Fernanda Silva (Vereadora da Ação Social), Maria Isabel Ribeiro (Representante da Assembleia Municipal) e Sérgio Ferreira (Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no Regulamento resultou o relatório anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Desta forma, no sentido de se realizar a análise das candidaturas desta fase foi agendada uma reunião da comissão para dia 30 de maio de 2023, para análise da elegibilidade das candidaturas já com resultados definitivos das bolsas de estudo atribuídas pela DGES, bem como face aos vários critérios definidos no Regulamento.

Após a 3.ª fase, restou um conjunto de nove (9) candidaturas para análise numa última fase, para atribuição de bolsa aos estudantes do ensino superior que solicitaram o apoio ao Município de Bragança. Do total de nove candidaturas, quatro (4) foram excluídas por motivos enquadrados no Regulamento.

Consequentemente, foram validadas cinco candidaturas (5) que cumprem o artigo 5.º, alínea g), e se enquadram num rendimento mensal per capita inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante no artigo 10.º, Ponto 3.

Pelo exposto anteriormente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de cinco (5) bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (4.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 4.230,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, da atividade do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 1443/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição das bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (4.ª Fase), nos termos da informação.

PONTO 27 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2023 (2.ª Fase)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das

freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente beneficiam;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas; as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência; os grupos minoritários alvo de exclusão social; as pessoas portadoras de deficiência; os desempregados de média e longa duração; as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução; as pessoas empregadas na economia informal; as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento.

- A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020,

estabelece as prioridades do município em matéria de acesso à habitação condigna, constituindo-se como um documento estratégico municipal em matéria de habitação, cumprindo o requisito legal constante no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 37/2018, de 04 de junho. Este documento identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais no contexto das necessidades mais urgentes do concelho.

Perante o exposto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os princípios que presidiram à atribuição dos apoios a melhorias habitacionais nos últimos anos.

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em vários casos priorizados (beneficiários RSI/PSI, agregados com elementos portadores de doenças crónicas/incapacidades atestadas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de grave condição habitacional), constantes do quadro em anexo.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar. Este apoio abrange oito (8) agregados familiares residentes na zona rural e urbana, num total de doze pessoas.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 42.110,00€ para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Juntas de Freguesia, conforme o quadro em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 9.897.873,76 €.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” - a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 28 – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“A ELH de Bragança, enquanto instrumento estratégico em matéria de política de habitação à escala local, pretende oferecer uma resposta integrada e partilhada aos problemas habitacionais da sua população, contribuindo para um acesso mais eficaz à habitação, para um parque habitacional mais qualificado, para um habitat urbano valorizado e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população e o reforço da coesão social e territorial no concelho.

O Município de Bragança desenvolveu com a sua Estratégia Local de Habitação (ELH), correspondendo ao instrumento de iniciativa municipal que define a estratégia local em matéria de política de habitação, em consonância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, os diplomas que, respetivamente, estabelecem e regulamentam o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Após a celebração do Acordo de Colaboração com o IHRU, IP., em março de 2022, este Município desenvolveu esforços no sentido de atualizar e priorizar os casos inicialmente diagnosticados na ELH, dada a antiguidade de dados

agregados em 2019/2020, resultado obtido a partir de sinalizações dos serviços municipais e de entidades externas da área social, sendo que a pandemia da Covid-19 também contribuiu para essa mesma desatualização.

Nos meses de março a maio do presente ano, foram efetuados levantamentos nos núcleos precários, bem como nos vários bairros da cidade e nas aldeias, verificando-se assim a necessidade de procedermos a acertos e correções à ELH de Bragança, anteriormente aprovada, alterações que se encontram incorporadas no documento em anexo ao respetivo processo.

De forma adicional, nestes últimos anos, reforçou-se o investimento em duas vertentes de acesso à habitação condigna, fora do âmbito da ELH: por um lado, através do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação, desde 2021 foram investidos 204.227,76 €, para um total de 224 agregados familiares beneficiados, por outro lado, o Apoio a Melhorias Habitacionais em Zona Rural e Urbana, para o mesmo período 2021-2023, também constituiu uma frente de intervenção de grande valor, significando um total de investimento de 235.618,59 €, para um conjunto de 40 agregados familiares apoiados. Estas intervenções vieram também introduzir significativas alterações ao diagnóstico inicial da ELH de Bragança.

O objetivo desta proposta é atualizar o total das carências identificadas de forma complementar às soluções propostas e aprovadas em dezembro de 2020 (aprovação da ELH em Assembleia Municipal de 21 de dezembro). Neste documento são incluídos agora agregados familiares que residem em condições indignas em bairros municipais, mais especificamente, agregados que usufruem do arrendamento apoiado e outros proprietários sem condições económicas (caso do Bairro Social da Previdência).

Por outro lado, pretende-se que a ELH de Bragança seja revista de modo a incluir igualmente a requalificação dos bairros municipais na aplicação das verbas do PRR, no caso, frações devolutas dos bairros sociais da Mãe d'Água e Coxa e frações habitadas no Bairro da Previdência, bem como património disperso pela Zona Histórica (Cidadela).

De acordo com o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, assim como na Cláusula 6.ª do Acordo de Colaboração

celebrado com o IHRU, tendo em consideração as alterações verificadas, designadamente ao nível do universo das pessoas e agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do referido acordo, o Município entende como oportuna a atualização da sua ELH, apresentando, para tal, a presente proposta de atualização da mesma.

Para além de enquadrar a atualização do levantamento das necessidades habitacionais e dos recursos habitacionais existentes e previstos, a presente revisão da ELH do Município de Bragança contempla a atualização/redefinição de soluções de apoio às famílias carenciadas, promovendo respostas ao nível da oferta de habitação social municipal e também de apoio às famílias proprietárias.

Nesse sentido, apresenta-se o documento integral que corporiza a proposta da “Atualização da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança”.

Propõe-se que:

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a “Proposta de Atualização da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança”, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cotejada com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e com o artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que o regulamenta.”

Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, menciona que, de acordo com a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), deve ser criada a Carta Municipal de Habitação (CMH), como “o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação”.

Assim, pretendíamos questionar o Sr. Presidente se este documento existe?

Ainda no seguimento do programa 1.º Direito foi assinado um protocolo em janeiro pelo Senhor Presidente da Câmara e retificado no dia 3 de março de 2022 pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 94 (noventa e quatro) agregados, correspondentes a 311 (trezentas e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município, nas seguintes modalidades de soluções habitacionais: reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; e, arrendamento de habitações para subarrendamento.

Assim, pretendíamos questionar quantos agregados e pessoas foram contempladas no ano de 2022 e no ano de 2023, até ao momento, no que diz respeito às modalidades de soluções habitacionais, bem como a verbas atribuídas, nas modalidades de soluções habitacionais referidas?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Estamos, atualmente, a trabalhar na Carta Municipal de Habitação.

As condições do Protocolo já não se mantêm, porque, quando começámos a trabalhar a Estratégia Local de Habitação, foram identificadas um conjunto de pessoas de etnia cigana que deveriam entrar neste processo. Estariam a residir na zona da antiga lixeira, em Santa Comba de Rossas e Rebordãos. Atualmente, na zona da lixeira, já só lá residem três famílias. Essas famílias não estão a viver onde viviam, nem como viviam. Adquiriram habitação própria. Como a Estratégia Local de Habitação mudou, temos de redirecionar a Estratégia para esta nova realidade. É nessa medida que propomos esta alteração, para que consigamos dar uma melhor resposta às necessidades daqueles que não têm condições de ter uma habitação própria.

As condições que constam no Protocolo mantêm-se. Temos algumas reservas na questão do subarrendamento. A dificuldade no arrendamento é a incerteza no pagamento. Tratando-se de famílias carenciadas, é mais fácil

arrendar quando se percebe que é o Município a assumir a responsabilidade em pagar.

A informação solicitada, será oportunamente enviada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 29 – PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2022/2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta aos requerimentos que deram entrada nos serviços do Município Bragança, em matéria de ação social escolar para o presente ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 30 – 7.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO DE BRAGANÇA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

«No âmbito das atividades da 7.ª Edição do Festival Literário de Bragança, no dia 26 de maio de 2023, desenvolver-se-á no pavilhão multiusos de Parada, das 9h30 às 12h30, a atividade “O escritor vai à escola”, com a participação de 112 crianças/alunos provenientes dos Jardins de Infância e das escolas do 1.º CEB do meio rural e de 38 adultos (professores e assistentes da ação educativa).

Assim, solicita-se autorização para pagar as refeições escolares das crianças e dos alunos da EB1 de Izeda e as dos adultos acompanhantes à empresa de catering Gertal.

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal será avisado, atempadamente, para não prestar o serviço do fornecimento das refeições escolares nesse dia.

O custo global estimado das refeições é de 276,04 € (duzentos e trinta e seis euros e quatro centimos), com IVA incluído, conforme quadro em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

De acordo com o disposto a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social

escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da aprovação da decisão do pagamento das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente pratique o ato, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 01.06.2023: “Autorizo. Agendar para RC para ratificação.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 31 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA “FESTA DA HISTÓRIA 2023” - Processo n.º 13/2023-CP-DLM

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na Reunião Ordinária de 8 de maio de 2023, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público através da plataforma de contratação eletrónica acinGov.

O preço base do procedimento foi de 190.000,00 € + IVA.

Membros do júri: Presidente, [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social; Vogais, [REDACTED], [REDACTED], Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, e [REDACTED], Técnica Superior.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas apenas a empresa Conteúdos Mágicos – Gestão e Produção de Eventos Culturais, Lda., NIPC 508 972 035, apresentou proposta.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta,

competete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Assim, e considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação: propõe-se que o procedimento de aquisição de serviços para organização e realização da “Festa da História 2023” seja adjudicado à empresa Conteúdos Mágicos – Gestão e Produção de Eventos Culturais, Lda., pela quantia de 183.000,00 € (cento e oitenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante de 225.090,00 € (duzentos e vinte cinco mil e noventa euros).

2. Caução: de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 500.000,00 €, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação: nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, na sua redação atual, o prazo e os documentos solicitados para apresentação dos documentos de habilitação estão fixados no artigo 5.º do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito: nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal, a representação do Município na outorga do contrato.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos os diplomas na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, após aprovação da presente proposta, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para aprovação da minuta do contrato e apresentação dos documentos de habilitação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos da informação.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 32 - FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS 2023 - Proposta de Protocolo de Colaboração com os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança vêm, à semelhança de anos anteriores, solicitar a participação de 30 crianças e jovens que integram o Centro de Tempos Livres para filhos dos associados nas Férias Desportivas e Culturais 2023, durante o mês de julho e a primeira quinzena de agosto.

As crianças podem ser integradas nos diferentes grupos das Férias Desportivas e Culturais, conforme o ano de nascimento.

Tendo em consideração a debilidade socioeconómica das famílias das crianças e inserir no programa, solicitam a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos programas especiais de ocupação de tempos livres, disponibilizando-se para apoiar na organização e no fornecimento dos bens necessários ao desenvolvimento dos ateliers de culinária, bem como nos passeios de BTT e festa de encerramento.

Tendo em vista a criação de parcerias que consolidem dinâmicas de trabalho colaborativo para a organização e implementação das “Férias Desportivas e Culturais 2023” e o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Municipal para as Férias Desportivas e Culturais, propõe-se para aprovação a minuta do protocolo de colaboração que define os termos e condições em que a parceria ocorrerá.

Nos termos do previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*, a competência para deliberar nesta matéria é da câmara municipal.

A atribuição da isenção da taxa de participação nos “programas especiais de ocupação de tempos livres” é no valor de 1.674,90 € (37,22 € + 18,61 € = 55,83 € x 30 crianças), prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento da taxa de utilização, no valor de 1.674,90 €, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo, a isenção do pagamento da taxa de utilização, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 33 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de maio de 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Grão a Grão Unipessoal, Lda., cliente do Matadouro Municipal de Bragança, solicita a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de maio de 2023.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de suínos à empresa em apreço, no valor global de 15,67 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais ... na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio ...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município ...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 34 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE QUINTANILHA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“1. Os Municípios de Bragança, Chaves e Vinhais apresentaram em parceria uma candidatura designada «Projeto n.º PO54914 "Valorização do Caminho Português da Via da Prata"», financiada pelo Turismo de Portugal, que visou qualificar e valorizar o percurso em território português da variante da Via da Prata, integrada no mapa dos Caminhos de Santiago, que atravessa a região de Trás-os-Montes, passando por aqueles concelhos, vindo de Castela e Leão (região de Zamora).

2. A referida candidatura visou assegurar uma experiência turística integral, que inclua o território transmontano, com (pelo menos) o mesmo grau

de desenvolvimento e qualidade e oferecendo os serviços básicos de apoio ao peregrino e, simultaneamente, dotar este território interior e de baixa densidade de novos atrativos e atividades com potencial económico e de atração de população.

3. No âmbito da candidatura está previsto o investimento em equipamentos para instalação no Albergue de Peregrinos de Quintanilha, propriedade da Freguesia de Quintanilha.

4. A qualificação e valorização do percurso em território português da variante da Via da Prata dos Caminhos de Santiago insere-se na prossecução das atribuições dos municípios promotores da candidatura nos domínios do património e cultura e da promoção do desenvolvimento, consignadas, respetivamente nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. No quadro da prossecução das suas atribuições, os municípios podem, nos termos gerais, adotar as formas jurídicas mais adequadas para o efeito, incluindo a celebração de protocolos de cooperação com outras entidades e, especificamente em matéria de recuperação e divulgação do património, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

6. Nesta conformidade, pode ser celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Bragança e a Freguesia de Quintanilha para a instalação dos equipamentos no Albergue de Peregrinos de Quintanilha, o qual não configura a atribuição de um apoio à Freguesia, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, porquanto assente numa lógica de colaboração corresponsável entre o Município e a Freguesia, consubstanciada na afetação, respetivamente, dos equipamentos e do edifício à utilização dos peregrinos.

Nos termos expostos, pode a Câmara Municipal deliberar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Freguesia de Quintanilha, subordinado ao clausulado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e celebração do Protocolo, nos termos da informação.

PONTO 35 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 4.863,77 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos

termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 12 DE JUNHO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	41 684,60 €	
Associação dos Estudantes Africanos em Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para os dias 27 de maio de 2023, para o período das 13h00 às 24h00, para a realização de um desfile e uma festa no âmbito das comemorações do "Dia de África" na da Rua da República e na Praça Camões. - Ratificação do ato	108,89 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para os dias 29 de maio de 2023, para o período das 18h00 às 24h00, para a realização do "Arraial da Lista N" no anfiteatro ao ar livre do I.P.B.. - Ratificação do ato	84,20 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Real Tuna Universitária de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para o dia 25 de maio de 2023, para o período das 16h00 às 24h00, para a realização de um Arraial no anfiteatro ao ar livre do I.P.B.. - Ratificação do ato	84,20 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Liga Portuguesa Contra o Cancro	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas realização do passeio pedestre "Caminhada Solidária 2023" no dia 4 de junho de 2023 das 9h00 às 12h00. - Ratificação do ato	22,34 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Real Tuna Universitária de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para o dia 26 e 27 de maio de 2023, para o período das 23h00 às 02h00, para a realização de um Arraial no Centro Académico do I.P.B.. - Ratificação do ato	114,82 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Caretos de Aveleda	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento da taxa para a realização de um passeio de motas antigas no dia 18 de junho de 2023 das 9h30 às 14h00.	22,34 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Estudantes da ESEB	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para o dia 7 de junho de 2023, para o período das 19h00 às 24h00, para a realização de um Arraial no parque de estacionamento da Escola Superior de Educação. - Ratificação do ato	119,61 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-Os-Montes	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para os dias 21 de julho de 2023, às 19h00, para a realização da Gala Inclusiva 2023 no espaço interior do Castelo de Bragança. - Ratificação do ato	84,20 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Estudantes Brasileiros do IPB	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, no âmbito da realização de um torneio de voleibol para os dias 27 e 28 de maio de 2023. - Ratificação do ato.	170,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Escolinhas de Futsal Arnaldo Pereira	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, no âmbito da realização de um encontro desportivo com escalões de formação para o dia 21 de maio de 2023(das 9h às 19h30). - Ratificação do ato.	175,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 12 DE JUNHO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
Junta de Freguesia de Sortes e a União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Bancada e Coxa, no âmbito da continuação do torneio de futebol Inter-Freguesias (22 de maio a 16 de agosto 2023 - quartas-feiras das 21h às 22h e sextas-feiras das 22h às 23h) e do 4º Torneio Interbairros da UFSSMM (4 de junho 2023 - entre as 15h e as 19h).	510,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Unidade Local de Saúde do Nordeste EPE	Divisão de Cultura	Cedência de Instalações e Isenção do pagamento da taxa de utilização do Auditório do Teatro Municipal de Bragança, no âmbito da realização do Congresso de Enfermagem em Medicina Interna - ULSNE, nos dias 3 e 4 de novembro.	2 589,19 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Junta de Freguesia de Donai	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa às quartas-feiras das 21h às 22h para os meses de junho e julho de 2023.	136,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Escola de Futebol Crescer	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE e Estádio Municipal de Bragança, para a realização do "Torneio Internacional Crescer Jogando 2023", no dia 11 de junho de 2023.	192,72 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
A União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa para o dia 10 de junho, em virtude do adiamento de jogos do Torneio Interbairros, devido às condições climatéricas adversas.	59,50 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
O Centro Social Paroquial de Santo Condestável / Lar de S. Francisco	Divisão de Ação Social e Saúde	Isenção do pagamento de taxas de participação no Programa "Férias Desportivas e Culturais 2023" para 6 crianças, com idades entre os 7 e 15 anos de idade, que se encontram institucionalizadas.	279,10 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea d) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
ASMAB - Casa Abrigo SAFE(nest)	Divisão de Ação Social e Saúde	Isenção do pagamento de taxas de participação no Programa "Férias Desportivas e Culturais 2023" para 2 crianças, que se encontram temporariamente numa resposta de acolhimento residencial.	111,66 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea d) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 12/06/2023			4 863,77 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			46 548,37 €	